



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

DECRETO Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MIGUEL-BOAVISTESE NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NA COMUNIDADE EM GERAL E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES DO JUNTO AO COMITÊ DE OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES/ GESTÃO DE RISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a avaliação do cenário sanitário e epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão em todo território catarinense, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas do afastamento social precoce, para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos são consideradas mais suscetíveis às consequências da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde OMS;

CONSIDERANDO que pode haver falta de insumos médicos, dentre eles máscaras, luvas, materiais de higienização etc, sendo que a sua aquisição deverá se dar de forma imediata para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal e a Portaria 232/2019, que constitui o Comitê de Operações de Emergências em Saúde COES/Gestão de Risco Municipal em seu Art. 1º, inciso X, para o enfrentamento em emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as reuniões da Equipe Multidisciplinar de servidores e profissionais da área da Saúde, avaliando a situação regional e local em virtude do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em todo território municipal, para fins de prevenção e combate a epidemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, acatando em sua integralidade, bem como todo arcabouço legal pátrio em virtude da situação de calamidade enfrentada.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de São Miguel da Boa Vista, ficam definidas nos termos deste Decreto:

Art. 3º Os indivíduos que tenham regressado nos últimos 14 dias, ou que venham regressar do exterior e de outros Estados da Federação, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, durante a vigência deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (catorze) dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato;

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias, contados do retorno da viagem ao Município.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade respiratória, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dentre outros diagnosticados pelo médico. Nestes casos as pessoas devem ficar isoladas em seus domicílios e fazer contato pelo telefone (49) 98423-4122.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração.

Art. 5º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 6º Fica suspensa a expedição de alvarás para eventos e cancelados os já expedidos, bem como a cedência de prédios públicos destinados à realização de atividades com aglomeração de pessoas (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros);

§ 1º Eventos que não forem possíveis cancelar ou adiar, deverão ocorrer com portões fechados, sem a participação de público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser suspensas e, as já agendadas, canceladas.

Art. 7º Os locais de circulação de pessoas, órgãos públicos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização, sendo recomendada a prevenção e que evite a concentração de pessoas.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização em seu interior.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



§ 2º Todos os eventos por medida de selo estão cancelados, com foco na prevenção e precaução, sendo toleráveis somente as reuniões pra combate da pandemia COVID-19, tomando todas as atitudes conforme protocolos de higienização da DIVE – Diretoria de Vigilância Epidemiológica Estadual e da DIVS – Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

§ 3º É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º Fica decretada situação de emergência e sobreaviso no âmbito do Município de São Miguel da Boa Vista em especial na Secretária Municipal de Saúde, para que se utilizem todos meios e fins de combate da pandemia do COVID-19.

Art. 9º Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios.

Art. 10º. Ficam suspensas no âmbito do Município as aulas em todos os estabelecimentos das redes de ensino, e do setor social de educação, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município deverá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso escolar terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os 15 dias corridos restantes da suspensão prevista no caput deste artigo, terá reposição no final do ano letivo em curso.

§ 4º Havendo necessidade pela continuidade da suspensão das aulas além de 30 dias previsto no caput deste artigo, o Comitê de Operação em Emergências em Saúde – COES/Gestão de Risco Municipal, deverá fundamentar a decisão e indicar novas medidas.

§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, após o retorno das aulas.

§ 6º Os serviços de transporte escolar também ficarão suspensos pelo mesmo período.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Art. 11º. Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESF) estão restritos apenas às situações comprovadamente **urgentes e inadiáveis**.

Art. 12º. Em casos de necessidade ficam autorizadas a adoção de medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como ofícios, pedidos de esclarecimentos de ouvidorias e da Câmara de Vereadores, de notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 15º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Gestores das Secretarias Municipais poderão ser dispensados os servidores de atividades não essenciais, em virtude da pandemia do COVID-19 e estes deverão ficar a disposição via meios eletrônicos e/ou fazer atividades via remota, conforme orientação do Gestor da pasta.

Parágrafo único: Os profissionais da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde poderão ser convocados para realizar trabalhos extraordinários, em virtude do relevante interesse público e poderá ser revisto os critérios de adicional de insalubridade em virtude da situação emergencial.

Art. 16º. Fica convocado o Comitê de Operações de Emergências em Saúde (COES) de acordo com a Portaria 232/2019 que realizará a Gestão de Risco Municipal, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê COES/Gestão de Risco Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



demais órgãos ou entidades da Administração do Poder Executivo e legislativo Municipal e da sociedade civil.

Art. 17º Para fins de monitoramento da evolução da pandemia do COVID19 fica convocado, no âmbito do Município de acordo com a Portaria 232/2019, que constitui o Comitê de Operações de Emergências em Saúde COES/Gestão de Risco Municipal em seu Art. 1º, inciso X, o Técnico Credenciado junto a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina – DIVS/SC

§ 1º Compete ao Comitê COES/Gestão de Risco Municipal além de suas atribuições de origem, indicar e recomendar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 junto ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Membros do Comitê COES, Servidores convocados e integrantes da comunidade em geral quando solicitados, se reunirão, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 18º Ficam nomeados além dos membros do Comitê de Operações de Emergências em Saúde (COES) de acordo com a Portaria 232/2019, os seguintes membros para compor a Gestão de Risco Municipal:

GABINETE DO PREFEITO – Sr. Vilmar Schmaedecke

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Sra. Magali Glienke

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Sra. Vanessa Julia Kluge

DEFESA CIVIL – Sr. Sergio Augusto Ducatti

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE – Sra. Carmem Andreia Dutra Eidelwein

Art. 19º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação sanitária e epidemiológica do município.

Art. 20º. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.saomigueldaboavista.sc.gov.br.

Art. 21º. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de orientações/dúvidas, ficam disponibilizados os telefones (49) 3667-0050, (49) 3667-0067 e (49) 98423-4122 (whatsapp) e pelo e-mail saude@saomigueldaboavista.sc.gov.br.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Art. 22º. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos enquanto durar o combate ao COVID-19.

São Miguel da Boa Vista – SC, 18 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito

Gabinete da Administração do Poder Executivo - GAPE